



Número: **0002802-03.2014.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/02/2014**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Liminar, Direito de Vizinhança**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)		CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS (ADVOGADO)	
PAULO JOSE FAGUNDES (EXECUTADO)		DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO)	
WANICLEIDE LEITE FAGUNDES (EXECUTADO)		DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29903 726	16/04/2020 08:48	<a href="#">[VOL 5]</a>	Autos digitalizados



**NÓBREGA FARIAS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB

Processo nº 0002802-03.2014.815.2001

**HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA**, já devidamente qualificado no presente feito, por seus advogados e procuradores adiante assinados, nos autos da *Ação* movida por PAULO JOSÉ FAGUNDES e OUTRO, vem, com a devida vênia, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls., **informar que concorda o levantamento dos novos valores constritos, às fls. 283/285.**

**Na mesma oportunidade, requer seja determinado o imediato desbloqueio das contas anteriormente bloqueadas, conforme oficiado pelo Banco do Brasil.**

**Em seguida, requer seja o presente feito extinto, nos termos do art. 924, II, do CPC, ante o cumprimento integral da obrigação.**

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 09 de agosto de 2018.

Carlos Frederico Nóbrega Farias  
OAB/PB 7.119

Rodrigo Nóbrega Farias  
OAB/PB 10.220

George Ottávio Brasilino Olegário  
OAB/PB 15.013

Av. Rio Grande do Sul, 768  
58030-020 Bairro dos Estados, João Pessoa, PB  
Fone / Fax (55 83) 3015 8000  
nobregafarias@nobregafarias.com.br www.nobregafarias.com.br





EXMO.SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB

**Processo: 0002802-03.2014.815.2001**

**DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA**, advogado inscrito na OAB/PB, sob o número 9511, CPF 082.032.704.25, tendo em vista o despacho exarado por V. Exa., vêm respeitosamente expor e requerer:

O advogado requerente patrocinou a causa dos promovidos PAULO JOSE FAGUNDES e outro na AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA, cuja causa foi julgada improcedente e o autor condenado em honorários, tendo parte dos honorários sucumbenciais a receber conforme penhora ON LINE nos autos.

Diante do exposto, requer a V. Exa., seja expedido alvará para levantamento de honorários sucumbenciais remanescente em nome do advogado DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, OAB/PB-9511, CPF 082.032.704-25

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 15 de agosto de 2018

  
DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO-OAB/PB-9511

Av. Dom Pedro II, 987 – Centro - CEP: 58013-420 / João Pessoa – PB - telef.83.3222.9726  
Rua. Frutuoso Barbosa, 41 – Centro – CEP: 58013-050 / João Pessoa – PB – telef.83.3221.6417  
advdioclecio@gmail.com



**CONCLUSÃO**  
Certifico que nesta data não há conclusos  
ou presentes para o Juiz.  
Data: 03 / 09 / 20 18  
Assinado eletronicamente por: [assinatura]

**JUNTADA**  
Certifico que nesta data há conclusos  
autos petição(s) - [assinatura]  
Data: 03 / 09 / 20 18  
Assinado eletronicamente por: [assinatura]



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB

0002802-03.2014.815.2001

**DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA**, Advogado, credor de honorários de sucumbência e patrono dos promovidos **Paulo Jose Fagundes e outro**, no processo em epígrafe, vem respeitosa e à presença de V. Exa., expor e afinal requerer o que segue:

Encontra-se penhorado através do Bacen Jud valores remanescente do Credito Exequendo (honorários de sucumbência) junto ao Banco do Brasil S/A, o qual negou o levantamento do Alvará expedido por este juízo sob alegação de que os valores eram de aplicação financeira cuja previsão de liberação era para o próximo ano. Ainda, encontra-se encartadas nos autos a concordância da parte executada com o levantamento da penhora.

Há interesse do credor na manutenção da penhora, nos termos do art. 854, § 3, do CPC

**Que assim estabelece;**

Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

§ 1º No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da resposta, de ofício, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva, o que deverá ser cumprido pela instituição financeira em igual prazo.

§ 2º Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, este será intimado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente.

§ 3º Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que:

I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis;

II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.



§ 4º Acolhida qualquer das arguições dos incisos I e II do § 3º, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva, a ser cumprido pela instituição financeira em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o juiz da execução determinar à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução.

§ 6º Realizado o pagamento da dívida por outro meio, o juiz determinará, imediatamente, por sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, a notificação da instituição financeira para que, em até 24 (vinte e quatro) horas, cancele a indisponibilidade.

§ 7º As transmissões das ordens de indisponibilidade, de seu cancelamento e de determinação de penhora previstas neste artigo far-se-ão por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional.

§ 8º A instituição financeira será responsável pelos prejuízos causados ao executado em decorrência da indisponibilidade de ativos financeiros em valor superior ao indicado na execução ou pelo juiz, bem como na hipótese de não cancelamento da indisponibilidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando assim determinar o juiz.

§ 9º Quando se tratar de execução contra partido político, o juiz, a requerimento do exequente, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido por autoridade supervisora do sistema bancário, que tornem indisponíveis ativos financeiros somente em nome do órgão partidário que tenha contraído a dívida executada ou que tenha dado causa à violação de direito ou ao dano, ao qual cabe exclusivamente a responsabilidade pelos atos praticados, na forma da lei.

#### **Diante do exposto, REQUER:**

1-Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, seja convertido a indisponibilidade em PENHORA (CPC, art. 854, § 5º), independentemente de lavratura de termo, e seja determinado a transferência dos valores bloqueados para conta judicial vinculada ao processo.

2- Após Certificada a transferência dos valores bloqueados, requer seja expedido alvará de levantamento em favor da parte exequente, intimando o interessado de sua expedição e de que se encontra disponível.

Nestes termos,

Pede deferimento.

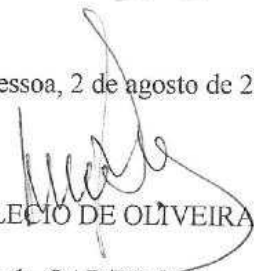
Av. Dom Pedro II, 987 – Centro - CEP: 58013-420 / João Pessoa – PB - telef.83.3222.9726  
Rua. Frutuoso Barbosa, 41 – Centro – CEP: 58013-050 / João Pessoa – PB – telef.83.3221.6417  
advdioclecio@gmail.com



292  
8



João Pessoa, 2 de agosto de 2018

  
DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA

Advogado-OAB/PB-9511

Av. Dom Pedro II, 987 – Centro - CEP: 58013-420 / João Pessoa – PB - telef. 83.3222.9726  
Rua. Frutuoso Barbosa, 41 – Centro – CEP: 58013-050 / João Pessoa – PB – telef. 83.3221.6417  
advdioclecio@gmail.com



**CONCLUSÃO**

Certifico que consta o **trânsito conclusos**  
ou presentes **retros. 15h 00.**

Janeiro, 03 / 09 / 2013

  
Analista (Carla Regina de Souza, OAB)







ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
3ª VARA CÍVEL

293  
29

Vistos.

Prejudicado o pedido às fls. 290/292, considerando a petição protocolada em data posterior e acostada à fl. 289.

Assim, defiro o pedido à fl. 289, expedindo-se alvará em favor do Dr. Dioclécio de Oliveira Barbosa – OAB/PB 9511 para levantamento da quantia em depósito judicial, conforme extrato à fl. 284.

Ainda, em atenção ao petitório à fl. 288, e considerando que já houve determinação de transferência de valores para conta judicial vinculada a este feito (fl. 269), não possibilitando o sistema Bacenjud nenhuma ação para desbloqueio, oficie-se ao Banco do Brasil (Setor Público) para operacionalizar a liberação da quantia de R\$1.391,74, cuja transferência estaria agendada para o dia 20/05/2019. Ao ofício, acoste-se cópia do documento à fl. 274.

João Pessoa, 18/09/2018.

Juíza de Direito

Leaneza Maria Espéria G. dos Santos  
Juíza de Direito

Recebi estes autos, do(a) MM Juiz(a) de Direito da 3ª  
Vara Cível, em 24/09/2018.

3ª Vara Cível  
Técnico/ Analista



294

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
FÓRUM CÍVEL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
Juízo de Direito da 3ª Vara Cível

Forum Des. Mário Moacyr Porto. Av. João Machado, 532 – Jaguaribe.Fone(83)32082467. CEP.58011-900.João Pessoa – Paraíba

### ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

Alvará número: 233/2018  
Processo nº: 0002802-03.2014.815.2001  
Autor: HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA  
CPF: 002.736.354-68  
Advogado do autor: George Ottavio Brasilino Olegário (OAB/PB 15.013)  
Réu: PAULO JOSÉ FAGUNDES E OUTROS  
CPF: 048.539.198-80  
Advogado do réu: Dioclécio de Oliveira Barbosa (OAB/PB 9.511)

A Doutora Ivanoska Maria Esperia Gomes dos Santos, Juiz de Direito em substituição da 3ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, por este Alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA, a pessoa abaixo qualificada, que deverá se identificar, a proceder o levantamento da importância inframencionada, que se encontra depositada judicialmente, nos termos do despacho de fls. 293 dos autos.

Beneficiário: DIOCLÉCIO DE OLIVEIRA BARBOSA  
OAB/PB 9.511 (habilitação às fls. 44 dos autos)

Banco do Brasil S/A  
Conta Judicial: ID 072018000008177070  
R\$ 1.567,43

Valor por extenso: UM MIL, QUINHENTOS E SESENTA E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS.

- ( X ) Com Acréscimos
- ( ) Sem Acréscimos

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nessa cidade de João Pessoa/PB, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2018.

*Recebido em 27/09/18*  
  
**Ivanoska Maria Esperia Gomes dos Santos**  
Juíza de Direito em substituição

#### CERTIDÃO

Certifico e dou fé, em conformidade com o Provimento nº18/2005 da Corregedoria Geral de Justiça, ser autêntica a assinatura da Dra. Ivanoska Maria Esperia Gomes dos Santos, MM. Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Eu, Priscila Mendes Amarante, Analista Judiciária, subscrevo.



295  
8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
Juízo de Direito da 3ª Vara Cível

Forum Des. Mário Moacyr Porto. Av. João Machado, S/N - Centro.Fone(83)32082467. João Pessoa - Paraíba

Processo nº 0002802-03.2014.815.2001

Ofício nº 182/2018

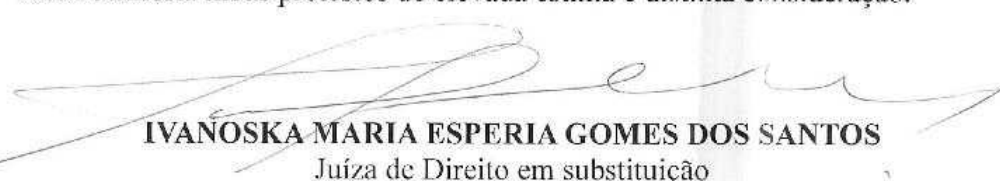
João Pessoa, 26 de setembro de 2018.

Senhor Gerente,

Pelo presente, solicito a liberação da quantia de R\$1.391,74 (mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), cuja transferência estaria agendada para o dia 20/05/2019.

Segue em anexo cópia do documento de fls. 274.

Na oportunidade, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**IVANOSKA MARIA ESPERIA GOMES DOS SANTOS**  
Juíza de Direito em substituição

**Sr. Gerente do Banco do Brasil S.A.**

Agência 1618-7 - Setor Público.

Av Júlia Freire, nº 1200 - 4.º NDAR - Expedicionários

58.041-000 - João Pessoa/PB



**JURISDIÇÃO**

Carteira de Trabalho e Previdência Social  
do(a) ALCIS (2ª via) nº \_\_\_\_\_

Data de emissão: 15 / 10 / 18

Assinado eletronicamente por: DIRSON BARBOSA JUNIOR



296  
J



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
Juízo de Direito da 3ª Vara Cível

Forum Des. Mário Moacyr Porto. Av. João Machado, S/N – Centro.Fone(83)32082467. João Pessoa – Paraíba

Processo nº 0002802-03.2014.815.2001

Ofício nº 182/2018


João Pessoa, 26 de setembro de 2018.

Senhor Gerente,

Pelo presente, solicito a liberação da quantia de R\$1.391,74 (mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), cuja transferência estaria agendada para o dia 20/05/2019.

Segue em anexo cópia do documento de fls. 274.

Na oportunidade, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


  
IVANOSKA MARIA ESPERIA GOMES DOS SANTOS  
Juíza de Direito em substituição

**Sr. Gerente do Banco do Brasil S.A.**

Agência 1618-7 - Setor Público.

Av Júlia Freire, nº 1200 – 4.º NDAR - Expedicionários

58.041-000 – João Pessoa/PB

  
Francisco V. da Costa  
Gerente de Serviços UN

030-440 SETOR PÚBLICO DESPACHO 2018-12442-006820-1



**REUNIAO**

Cartão de presença do J. B. J. - 2018/1135

Ass. Dir. J. B. J. nº 2018/1135 ~

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Local: Sala 05 / 11 / 18

\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinado eletronicamente por: DIRSON BARBOSA JUNIOR - 15/04/2020 08:52:54



Agência Setor Público João Pessoa – 2018/1135  
Posto de Atendimento Bancário Fórum Cível  
João Pessoa(PB), 5 de outubro de 2018

Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(a),

Em atenção ao Ofício n.º 182/2018, de 26 de setembro de 2018, referente ao Processo n.º ~~0002802-03.2018.815.2001~~, pedimos dirigir vossa solicitação a nossa congênera abaixo qualificada, visto que a conta de 5.669-3 de titularidade do Sr. HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA, encontra-se domiciliada na mesma.

AGENCIA 1885-6 ESTILO JOAO PESSOA  
Logradouro : AV.EPITACIO PESSOA, 2737- 2.ANDAR, ESQ.C/JOAO TEIXEIRA CARVALHO  
Bairro : ESTADOS  
Município : JOAO PESSOA  
CEP : 58030002

Colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.  
Agência Setor Público João Pessoa – PB

  
Miriam de Lourdes Mariz de Assis  
Gerente

  
Paula Angela V. Ferreira  
Escriturária

Excelentíssimo Senhor  
**Dr. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO**  
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível  
Fórum Mario Moacyr Porto

BANCO DO BRASIL S.A. Agência Setor Público João Pessoa. Prefixo 1618-7. Av. Júlia Freire, 1071, Expedicionários, CEP 58040-040, João Pessoa (PB). Fone 83-3044-4500.

Mod. C 03.007-4 - 515BB 99176  
Maio/2014 - Graf Rio.



COBICOMUNICADO  
Certificando-se que o processo nº 05/17/2018  
foi encaminhado para o Juízo de Direito  
da Comarca de São Paulo, SP, em 15/04/2020.  
\_\_\_\_\_  
Juiz de Direito







ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
3ª VARA CÍVEL

298 ✓

Processo nº 0002802-03.2014.815.2001

Vistos.

Cumpra-se conforme solicitado no Ofício nº 2018/1135 do Banco do Brasil, nos termos do despacho de fls. 293, parte final.

João Pessoa, 14/11 /2018.

Juíza de Direito em substituição

Luiz B. S. Fortado  
Juiz de Direito


Recebi estes autos do(a) MM Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, em <u>14/11</u> /2018.

Técnico/Analista



**JUNTADA**  
Certifico que nesta data, leio juntado  
aos autos \_\_\_\_\_, Doulo  
João Pássaro, 08/02/19  
Assista / Técnico (a) Juntada



  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

gag

Protocolo: P001234192001  
Data : 22/01/2019 Hora : 13:34:10  
Tipo : PETICAO (OUTRAS)  
Processo : 0002802-03.2014.815.2001  
Status : ATIVO  
Justiça Gratuita : NÃO  
Comarca : JOAO PESSOA  
Vara : 3A. VARA CIVEL  
Classe : NUNCIACAO DE OBRA NOVA  
Assunto : DIREITO DE VIZINHANCA  
Parte(s) Peticionante(s):  
PAULO JOSE FAGUNDES e outros

lor: OFICIE-SE



EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB

300  

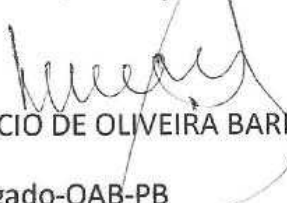

**PROCESSO: 0002802.03.2014.815.2001**

**PAULO JOSE FAGUNDES e WANICLEIDE LEITE FAGUNDES**, já qualificados no processo em epigrafe, que lhe move **HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA**, também qualificado, por seu advogado, beneficiário de honorários advocatício na EXECUÇÃO DE SUCUMBENCIA, vem, perante este r. juízo informar que todos os valores pertinentes a execução em epigrafe foram satisfeitos, nada tendo a pleitear em juízo ou fora dele.

Requer, portanto a baixa definitiva do processo e seja oficiado ao SERASA a referida baixa, retirando os nomes das partes litigantes do cadastro daquele Orgão restritivo de credito.

Nestes termos pede juntada e deferimento

João Pessoa, 21 de janeiro de 2019.



**DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA**

Advogado-OAB-PB



# CONCLUSÃO

Certifico que os autos estão conclusos  
em presença do Sr. Juiz(a)

São Paulo, 08/02/2019

Assinado(a) pelo(a) Juiz(a)





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
3ª VARA CÍVEL

301 ✓

Processo nº 0002802-03.2014.815.2001

Vistos.

- 1 - Cumpra-se o despacho de fls. 298.
- 2 - Após, cumpra-se o despacho de fls. 263v.
- 3 - Indefiro o pedido de fls. 300 quanto à remessa de ofício ao Serasa, uma vez que tal pedido é totalmente estranho a esta lide.

João Pessoa, 26 / 02 / 2019.

*Giuliana Madruga Batista de Souza Furtado*

Juíza de Direito em substituição

Recebi estes autos do(a) MM Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, em ____/____/2019.  _____ Técnico/Analista
---



CONTO DO JUIZ

Con. [illegible] de [illegible] de [illegible]

Contas

---

23 02 19

[Handwritten Signature]





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL  
CONTADORIA JUDICIAL

202  
1

## INFORMAÇÃO

Levamos ao conhecimento de V. Exa., que somente nesta data foi possível analisar os presentes autos, tendo em vista o acúmulo de serviço neste setor.

Atenciosamente,

João Pessoa, 11 de março de 2019.

Contadoria Judicial







ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL  
CONTADORIA JUDICIAL

303  
K

### INFORMAÇÃO

Informamos a Vossa Excelência que as despesas processuais, as quais o autor foi condenado, já foram recolhidas pelo mesmo no momento da distribuição do processo, conforme se confere através da guia de recolhimento anexada às fls. 21.

Diante do exposto, estamos devolvendo os autos para apreciação desse Juízo.

João Pessoa, 11 de março de 2019.

Contadoria Judicial



Com. ...  
...  
... 11 03 19 ...  
...





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
3ª VARA CÍVEL

301  
d

Processo nº 0002802-03.2014.815.2001

Vistos.

Certifique-se o cumprimento do item 1 do despacho de fls. 301.

João Pessoa, 13 / 03 / 2019.

  
**Giuliana Madruga Batista de Souza Furtado**

Juíza de Direito em substituição

Recebi estes autos do(a) MM Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, em

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2019.

\_\_\_\_\_  
Técnico/Analista



3031

## CERTIDÃO

Certifico que procedi nesta data a migração dos presentes autos ao PJE, realizando a intimação das partes bem como a devida baixa na distribuição. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa, 06/03/20.

*Ana Cristina Pessoa-Diniz*  
Téc. Judiciária

## CERTIDÃO

Procedi nesta data a baixa dos autos, conforme certidão acima. Dou fé.

João Pessoa, 06/03/20.

*Ana Cristina Pessoa-Diniz*  
Téc. Judiciária

